



**PARECER Nº 01 / 2015 - CEOF**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 138/2015, que "dispõe sobre o reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar."**

**AUTORA: Deputada Liliane Roriz**  
**RELATOR: Deputado Júlio Cesar**

**I) RELATÓRIO**

Encontra-se na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 138/2015, de autoria da ilustre Deputada Liliane Roriz, cujo objetivo encontra-se resumido na ementa acima reproduzida.

O artigo 1º trata do reconhecimento da isenção de IPVA independentemente de requerimento, bastando, portanto, conter a informação necessário no cadastro do DETRAN.

O artigo 2º possui dois parágrafos que e tratam respectivamente da data em que surtirá efeito o reconhecimento da isenção (a partir da informação constante no cadastro do DETRAN) e das tratativas quanto a cessação da condição de permissionário de transporte escolar.

Os demais artigos tratam das usuais cláusulas de vigência e revogação.

No âmbito da CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo  
É o relatório.

**II) VOTO DO RELATOR**

De conformidade com o que estabelece o art. 64, II, a e c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, à CEOF compete analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de matérias, entre outras, a "adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições" e as "de natureza tributária".

Pelo § 2º do mesmo artigo, "é terminativo o parecer da Comissão de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Pelo § 2º do mesmo artigo, "é terminativo o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, cabendo recurso ao Plenário, interposto por um oitavo dos Deputados, no prazo de cinco dias.

O exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira consiste em analisar se a proposição se adapta, se ajusta ou está abrangida pelo Plano Plurianual - PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como verificar se atende à legislação aplicável às finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o Projeto de Lei em comento não cria nem amplia benefícios fiscais. Trata-se da automatização da isenção de IPVA já concedida aos permissionários de transporte escolar que, anualmente, precisam se dirigir à Secretaria de Fazenda do DF e ao DETRAN para instruir processos diferentes visando o mesmo objetivo. A renovação da isenção do IPVA.

A intenção é desburocratizar o processo de renovação deste benefício fiscal. O Projeto dispõe sobre a renovação, à vista das informações constantes no cadastro fiscal do DETRAN, assim, a Secretaria de Fazenda, ao consultar o sistema informatizado daquela Autarquia poderá efetuar o lançamento, ou não, do IPVA incidente sobre o permissionário de transporte escolar, sem a necessidade de protocolização de processos.

Não há repercussão quanto as leis orçamentárias ou de responsabilidade fiscal pelo que, no âmbito da CEOF, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 138/2015**, nos termos do art. 64, II, "a" e V, e § 2º do RICLDF.

Sala das Comissões, em...

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
*Presidente*

**DEPUTADO PROF. JULIO CESAR**  
*Relator*